

SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FMAS

CONTRATO

Contrato nº 011/2021

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE E A EMPRESA Y M S DA SILVA – ME. LICITAÇÃO Nº. 008/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2021.

Aos **06 (seis)** dias do mês de **agosto** de **dois mil e vinte e um**, a **SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** sediada na Avenida Padre Zuzinha nº. 178 - Centro – Santa Cruz do Capibaribe – PE através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.010.299/0001-44 doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato contratual representado pela Sra. Ivone Queiroz Aragão, brasileira, viúva, agente público, residente e domiciliada na Rua Major Negrinho nº. 99 – Bairro Novo – Santa Cruz do Capibaribe – PE; inscrita no CPF/MF sob nº. 552.859.377-87 e RG nº. 3.623.013 SDS/RJ, com a interveniência do **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE** pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Avenida Padre Zuzinha nº. 244/248 - Bairro Centro - inscrito no CNPJ/MF sob nº. 10.091.569/0001-63 representado por seu atual prefeito Sr. **FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Avenida das Rosas nº. 19 - Quadra E – Bairro Polispacas - portador do CPF/MF nº. 025.527.094-19 e RG de nº 5437996 SDS/PE e a empresa **Y M S DA SILVA - ME** pessoa jurídica de direito privado sediada na Rua Tavares de Araújo S/N – Centro - Santana do Mundaú – AL, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 22.909.366/0001-10 doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **Ytallo Marcondes Sabino da Silva**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Muniz Falcão, s/n – Centro – Santana do Mundaú – AL, portador da carteira de identidade nº 35620048 SEDS/AL e CPF Nº 107.693.024-75, pactuam o presente contrato, cuja celebração é decorrente do **Processo de Licitação nº. 008/2021** doravante denominado **PROCESSO**, e que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes; pelo estabelecido no ato convocatório e seus anexos, parte integrante deste contrato independente de transcrição, pelos termos da proposta vencedora, pelos preceitos de direito público; aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto do presente contrato a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS** destinados à Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social – FMAS, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato independente de transcrição.

Parágrafo Primeiro – A forma de execução é indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio e expresso do contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE – O objeto deste contrato destina-se a suprir as necessidades cotidianas de trabalho nas dependências da sede da Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social – FMAS, bem como Programas, Serviços e Projetos Sociais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA O presente Contrato vigorará pelo período de (05) cinco meses, cujo início dar-se-á na data da assinatura deste instrumento.

Parágrafo Único – O prazo acima poderá ser acrescido nos termos e forma estabelecidas na Lei 8.666/93 desde que haja interesse da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Atribui-se a esse Contrato o valor de **R\$38.247,25** (trinta e oito mil, duzentos e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos) referente ao valor total do objeto previsto na Cláusula Primeira, abaixo descrito, para o período mencionado na Cláusula Terceira.

YTALLO
MARCONDES
SABINO DA
SILVA:10769302475

Assinado de forma digital
por YTALLO MARCONDES
SABINO DA
SILVA:10769302475
Dados: 2021.08.23 17:51:06
-03'00'

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Marca	Valor unitário R\$	Valor total R\$
7	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO TIPO MARIA - composição básica, farinha de trigo, gordura vegetal, sal, açúcar e outras substâncias permitidas. Acondicionados em embalagem de plástico transparente atóxico. Embalagem com 400g, caixa com 20 unidades e suas condições deverão estar de acordo com a NTA - 48 (decreto 12486 20/10/1978). VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	CAIXA	17	3 DE MAIO	R\$ 64,50	R\$ 1.096,50
8	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM-CRACKER - composição básica: farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, água, sal e demais substância permitidas. Acondicionado em pacotes de polipropileno, atóxico, hermeticamente vedado com no mínimo 400g, caixa com 20 unidades embalados em caixa de papelão limpa, íntegra e resistente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência informação nutricional, número do lote, data de validade, qualidade do produto. VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	CAIXA	17	3 DE MAIO	R\$ 62,40	R\$ 1.060,80
9	CAFÉ TORRADO E MOÍDO EM PÓ - devendo conter até 30% de grãos conilon, 20% pretos/verdes/ardidos, isento de grãos pretos verdes ou fermentados crus, são e limpos, na cor castanho claro amorderado escuro, sem amargor em grãos inteiros torrados aroma e sabor característico de regular a intenso, isento de gosto rizona, qualidade global mínimo aceitável maior que 3,5 pontos na escala sensorial de 0 a 10 contendo impurezas máximas de 1% e umidade até 5%, acondicionado em embalagem apropriada, FARDO COM 20 PACOTES DE 250 GRAMAS E SELO DA ABIC. VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 (DOZE) MESES.	FARDO	21	BOM DIA	R\$ 70,00	R\$ 1.470,00
21	FEIJÃO CARIOQUINHA - TIPO I, novo, constituído de grãos inteiros e sadios com teor de umidade máxima de 15%, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras variedades e espécies, embalados em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos e não violados, com registro no ministério da agricultura. EMBALAGEM COM 1KG. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES.	KG	270	PREDILETO	R\$ 6,40	R\$ 1.728,00
24	FLOCOS DE MILHO - TIPO FLOCÃO, farinha de milho flocada, sem glúten, sem sal obtido do processo tecnológico adequado, com aspecto, cor e sabor próprio, isenta de sujidade. EMBALAGEM DE 500G. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES.	UND	610	MARATA	R\$ 1,69	R\$ 1.030,90
39	OLÉO DE SOJA REFINADO - comestível, obtido de espécie vegetal, isento de ranço e substâncias estranhas, adequada para as condições previstas de armazenamento, tolerado o espaço de tempo compreendido entre a fabricação e a entrega, que não poderá ultrapassar 30 dias, deve conter registro no ministério da saúde. CAIXA COM 20 UNIDADES DE 900ML. VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	CAIXA	15	COAMO	R\$ 167,00	R\$ 2.505,00
40	PROTEÍNA DE SOJA TEXTURIZADA . - Sem gordura trans, sabor carne, sem colesterol, pré-cozido, desengordurado. De 1ª qualidade com cor, cheiro e sabor próprio, com ausência de umidade, isento de sujidades e outros materiais estranhos. Acondicionado em saco plástico transparente e atóxico. EMBALAGEM 400G. VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	UND	100	CAMILA	R\$ 5,90	R\$ 590,00

42	SARDINHA EM CONSERVA - preparada com pescado fresco, limpo eviscerado, cozido. Imerse em óleo de soja contendo naturalmente ômega 3. Acondicionado em recipiente de folhas de flandres, íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo, contendo aproximadamente 125g de peso líquido drenado. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, n° de lote, com registro no ministério da agricultura SIF/DIPOA. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES.	UND	400	88	R\$ 3,39	R\$ 1.356,00
43	SUCO DE FRUTA NATURAL SABORES VARIADOS - composto líquido extraído da fruta na sua composição natural obtido da fruta madura e sã, processamento tecnológico adequado submetido à tratamento que assegure sua apresentação e conservação. Fermentação, conservante, açúcar e sem adição de água, com aspecto e sabor próprio. EMBALAGEM DE 1L. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES.	UND	270	PINDORAMA	R\$ 5,58	R\$ 1.506,60
47	POLPA DE FRUTA CONGELADA SABORES NATURAIS: acerola, cajá, graviola e maracujá - sem açúcar, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, ausente de substâncias estranhas, acondicionado em saco plástico transparente atóxico. Registro do ministério da agricultura pecuária e abastecimento com registro no SIE ou SIFE. Validade mínima de 24eses a contar da data de entrega. EMBALAGEM COM 1KG. VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	KG	200	BELO MONTE	R\$ 15,00	R\$ 3.000,00
49	CARNE BOVINA 1º QUALIDADE SEM OSSO TIPO COLCHÃO MOLE - congelada em -18°C, peça pesando entre 4 e 6kg, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio. Embalada em saco plástico transparente atóxico. O produto deverá seguir as especificações do ministério da agricultura, pecuária e abastecimento. Obedecendo aos padrões de qualidade e condicionamento exigidos pelo ministério da saúde e vigilância sanitária. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES.	KG	220	FRIBOI	R\$ 34,32	R\$ 7.550,40
50	CARNE BOVINA MOÍDA DE 1ª QUALIDADE TIPO PATINHO - congelada em embalagem primária plástica que permita excelente estado de conservação em pacotes de 500g , produto sem osso, teor máximo de gordura permitida pela legislação, em perfeito estado de conservação, sem odor impróprio ou qualquer característica que inviabilize o consumo humano. O produto deverá seguir as especificações do ministério da agricultura, pecuária e abastecimento (mapa) e ter transporte e comercialização liberados pela ADAGRO. Transporte: veículo em carroceria fechada, isotérmica e higienizada. Os entregadores deverão estar adequadamente uniformizados. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES.	KG	220	FRIBOI	R\$ 17,80	R\$ 3.916,00
55	OVOS DE GALINHA - branco ou de cor "a", casca limpa, íntegra, sem manchas e deformações, pesando cerca de 60 gramas cada, acomodados em bandejas de papelão com 30 unidades cada, acondicionadas em caixas lacradas, limpas, secas, não violadas e resistentes, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. VALIDADE MÍNIMA DE 25 (VINTE E CINCO) DIAS	BANDEJA	105	GRANJA ALMEIDA	R\$ 14,15	R\$ 1.485,75

56	SALSICHA BOVINA - de primeira qualidade, tipo HOT DOG, composta de carne bovina congelada, com condimentos triturados e cozidos, embalada a vácuo, em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. Acondicionada em caixas lacradas. Pesando em torno de 50g por unidade. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro do ministério da agricultura, SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. EMBALAGEM COM 5 KG. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES.	PCT	40	RARA	R\$ 40,79	R\$ 1.631,60
62	BATATA INGLESA IN NATURA EXTRA - lisa, de primeira, sem pontos de germinação, compacta e firme, sem lesões de origem, sem lesões físicas ou mecânicas, tamanho com formação uniforme, devendo ser graúda, acondicionada em sacos.	KG	360	IN NATURA	R\$ 4,68	R\$ 1.684,80
63	CEBOLA SECA BRANCA IN NATURA EXTRA - tamanho médio, nova, de 1ª qualidade, com casca, compacta e firme, sã, sem rupturas, sem lesões de origem física ou mecânica, isenta de partes pútridas, livre de enfermidades.	KG	350	IN NATURA	R\$ 5,50	R\$ 1.925,00
65	CENOURA VERMELHA IN NATURA EXTRA - de primeira, sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem, sem rachaduras, sem danos físicos e mecânicos, devendo ser bem desenvolvidas, acondicionada em caixa de madeira.	KG	340	IN NATURA	R\$ 3,50	R\$ 1.190,00
71	LARANJA PÊRA IN NATURA EXTRA - casca lisa, cor amarela esverdeada, de primeira, livre de resíduos de fertilizantes, sabor e cheiro cítricos, tamanho grande, devendo ser bem desenvolvida e madura, boa qualidade, acondicionada em embalagem apropriada.	KG	350	IN NATURA	R\$ 3,89	R\$ 1.361,50
72	MAÇÃ NACIONAL IN NATURA EXTRA - vermelha, casca lisa, nacional, de primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em caixa de papelão ondulado.	KG	80	IN NATURA	R\$ 6,28	R\$ 502,40
77	TOMATE SALADA IN NATURA EXTRA - aspecto globoso, mista com verdes e maduros (cor vermelha), classificada como legume, graúda, polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas, larvas, sem lesões de origem física e mecânica, rachaduras e cortes.	KG	300	IN NATURA	R\$ 5,52	R\$ 1.656,00

Parágrafo Primeiro - No valor contratual estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, que incidam sobre o objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento da nota fiscal, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e qualificação técnica e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos serão realizados em correspondência com os produtos efetivamente fornecidos e atestados no mês anterior ao do pagamento.

Parágrafo Quarto - A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no protocolo da tesouraria da Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social localizada na Avenida Padre Zuzinha nº 178 - Centro - Santa Cruz do Capibaribe - PE.

Parágrafo Quinto - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo Sexto - A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada para correção, e nesse caso o prazo previsto no Parágrafo Segundo será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Sétimo - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

Parágrafo Oitavo - A contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado neste Contrato.

Parágrafo Nono - Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar também:

- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal na forma da Portaria MF 358/2014;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária.

Parágrafo Décimo - Será determinada a suspensão dos pagamentos na ocorrência das seguintes situações:

- Paralisação do fornecimento por parte da contratada, até o seu reinício, sem prejuízo das cominações legais previstas no contrato e na legislação específica.
- Execução defeituosa e/ou inadequada do objeto até que sejam refeitos ou reparados, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE - Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do contrato.

Parágrafo Primeiro - Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

Parágrafo Segundo - O preço convencionado poderá sofrer decréscimo, caso haja redução de preços do objeto do contrato, determinada pelo órgão competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO - O objeto deste CONTRATO será executado PARCELADAMENTE, de acordo com as necessidades da Administração, mediante ordens de fornecimento emitidas pela Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social.

Parágrafo Primeiro - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues, nos endereços constantes nas Ordens de Fornecimentos, de segunda à sexta feira, no horário de 7:00 às 13:00.

Parágrafo Segundo - Os produtos deverão ser entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, e devem estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro - O Prazo de entrega dos produtos será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento emitida pela Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social.

Parágrafo Quarto - Os gêneros deverão ser fornecidos dentro dos padrões de qualidade determinados pelo Departamento de Inspeção Sanitária, sob pena de responsabilização por perdas e danos, além das penalidades previstas no edital, no contrato e na legislação específica.

Parágrafo Quinto - O prazo de validade dos gêneros alimentícios está previsto no subitem 4.2. (Quantitativos e especificações) do Termo de Referência, que poderá ser de 03 (três) à 18 (dezoito) meses contados da data da entrega; exceto para aqueles que prescindem de validade.

Parágrafo Sexto - Na embalagem ou no rótulo deverá constar dia, mês e ano de fabricação e prazo de validade.

Parágrafo Sétimo - Não serão aceitos produtos com prazos de validade inferiores ao estabelecido no Termo de Referência, caso não seja observado esse prazo os produtos serão devolvidos, sendo de responsabilidade da contratada o recolhimento dos mesmos após a notificação, sem prejuízo das penalidades previstas em lei, no Edital e neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECEBIMENTOS – O objeto será recebido da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente** – No ato da entrega, por servidor designado pela Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social, como fiscal do contrato, para posterior conferência de sua conformidade com as especificações do edital, da proposta e do contrato. Não havendo qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.
- a) **Definitivamente** – Em até 10 (dez) dias consecutivos, após o recebimento provisório, mediante “**ATESTO**” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação dos gêneros aos termos do edital, da proposta e do contrato. Desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições será firmado termo de aceitação definitiva.

Parágrafo Primeiro – A contratada ficará obrigada a trocar o produto que vier a ser recusado por não atender as especificações exigidas, sem que isso acarrete qualquer ônus para o Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Cruz do Capibaribe ou importe em relevação das sanções previstas na legislação vigente, no Edital e neste contrato.

- a) Caso não comprometa o abastecimento, a substituição deverá ser realizada em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.
- b) Caso comprometa o abastecimento, a substituição deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, contado da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.

Parágrafo Segundo – O objeto, será recebido e atestado, somente por pessoa credenciada pela **Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social** que procederá a conferência com base nas Ordens de Fornecimentos.

Parágrafo Terceiro - A SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL informará à fornecedora, o nome do responsável pela conferência e recebimento dos produtos.

Parágrafo Quarto - O servidor responsável atestará o recebimento do objeto entregue durante o mês e formalizará TERMO DE RECEBIMENTO.

Parágrafo Quinto - O fornecedor compromete-se a substituir ou repor o produto quando:

- Houver na data de entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;
- O produto não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outros referentes ao produto em questão;
- Houver na data de entrega produtos deteriorados ou impróprios para o consumo
- O produto não estiver de acordo com as características gerais, solicitadas no Termo de Referência e no Edital;
- O produto não apresentar condições adequadas quanto ao sabor, odor, cor e aspecto dentro do prazo de validade.

Parágrafo Sexto - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da contratada.

Parágrafo Sétimo - Servidor designado pela Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social para acompanhamento e recebimento do objeto do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente ajuste, determinando o que se fizer necessário para a regularização das faltas ou defeitos constatados. As decisões e providências necessárias, que ultrapassarem a competência do servidor, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das providências convenientes.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO - Cabe ao contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e por inteiro a fiscalização da execução do objeto deste contrato, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Parágrafo Primeiro - A Gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela se originar(em) ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social, e terá como gestora Sra. Eduarda Gabrielly Barros de Farias, CRN: 30145/P, CPF 118.276.594-75 nutricionista, responsável técnica da Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social.

Parágrafo Segundo - A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em) ficará sob a responsabilidade da Sra. Laís Kassyllene Ferreira da Silva, CPF 107.673.264-07 de acordo com o disposto no art. 67 da Lei nº. 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro - O fiscal verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada no mês anterior ao do pagamento, quanto à quantidade, à qualidade e, ao prazo previsto para a execução, atestando-os. O fornecimento realizado em desacordo com o edital, o contrato e a proposta da contratada, não será atestado, nem pago.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES - visando à execução do objeto deste contrato, a contratada se obriga a:

- a. Executar o fornecimento conforme consta deste contrato, no prazo e condições estipuladas.
- b. Fornecer os quantitativos definidos pela Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social, conforme consta deste Contrato, no prazo estipulado, mediante apresentação da "Ordens de Fornecimentos".
- c. Entregar os produtos no local indicado na Ordem de Fornecimento.
- d. Apresentar, no caso de interrupção ou atraso no fornecimento do produto solicitado, justificativa, por escrito, em até 12 (doze) horas a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas no Contrato e na lei regente da matéria.
- e. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Município, ou ainda a terceiros, durante a execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- f. Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- g. Efetuar a entrega dos produtos de acordo com as necessidades e o interesse da contratante e impedir que terceiros forneçam o produto.
- h. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.
- i. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados, durante a execução deste Contrato.
- j. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- k. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- l. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
- m. Manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica;
- n. Atender ao disposto no artigo 7º inciso XXXIII da Constituição Federal quanto ao trabalho de menores.
- o. Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa conforme artigo 77 da Lei 8.666/93.
- p. Manter um preposto, que sempre presente na empresa, terá as atribuições de representá-la e atender as solicitações do contratante quanto à sanção de faltas ou defeitos no fornecimento. O preposto poderá ser seu funcionário ou não, o mesmo, receberá as "Ordens de Serviços" e se responsabilizará, em nome da contratada. Todas e quaisquer providências necessárias à regular execução do Contrato, serão comunicadas ao preposto, que deverá apresentar documento que o legitime a realização do encargo acima. A carta de preposto ou de credenciamento é indispensável e o documento ficará arquivado na Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social. Em havendo mudança do preposto, a contratada, enviará imediatamente, o novo documento à Administração.
- q. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90);

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - São obrigações do contratante:

- a. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**;
- b. Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto contratado;
- c. Solicitar o fornecimento dos produtos objeto deste contrato mediante a expedição de "Ordem de fornecimento".
- d. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;
- e. Efetuar o pagamento na forma e prazo convencionados;
- f. Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento dos fornecimentos;
- g. Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo à execução do contrato, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas no instrumento convocatório e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES – O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro – A inexecução total ou parcial, ou o atraso injustificado no cumprimento do objeto do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – Multas, nas seguintes situações:

- a. Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor global do contrato; relativo ao item.
- b. Pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido; relativo ao item.
- c. Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido; relativo ao item.
- d. Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa, a não execução nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não executado; relativo ao item.
- e. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no contrato ou nas Leis Federais nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

III – Impedimento de licitar e contratar com o Município de Santa Cruz do Capibaribe pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de acordo com a Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Terceiro – A contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quarto – A autoridade competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo Quinto - O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

Parágrafo Sexto - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

Parágrafo Sétimo - Em obediência aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, as sanções serão aplicadas de forma gradativa.

Parágrafo Oitavo - Sem prejuízo das sanções previstas no edital e no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

Parágrafo Nono - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Décimo - Na determinação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades verificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO – a inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo Primeiro – inadimplemento imputável à contratada - A contratante poderá rescindir administrativamente, o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 I a XII e XVII da Lei 8.666/93 sem que caiba ao contratado direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em processo administrativo regular.

Parágrafo Segundo – O presente contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes; reduzida, desde que haja conveniência para a Secretária de Governo e Desenvolvimento Social. Artigo 79, II da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto – Este contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente. Artigo 79, III da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto – Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido. Artigo 79, parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

Parágrafo Sexto – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada. Artigo 79, parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DESPESAS DO CONTRATO – Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Único: Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e empresariais, decorrentes da execução do contrato. Artigo 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária a seguir especificada:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Órgão orçamentário:	5000
Unidade orçamentária:	5001
Função:	08- Assistência Social
Subfunção:	244 – Assistência Comunitária
Programa:	486 - Assistência Social Geral
Ação:	2.292 – Bloco de Proteção Social Especial de Média e Alta
Código Reduzido da Despesa:	536
	3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de recurso:	311 – Transferência de recurso do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Órgão orçamentário:	5000
Unidade orçamentária:	5001
Função:	08- Assistência Social
Subfunção:	244 – Assistência Comunitária

Programa: 486 - Assistência Social Geral
Ação: 2.291 – Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica
Código Reduzido da Despesa: 504
3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de recurso: 311 – Transferência de recurso do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Órgão orçamentário: 5000
Unidade orçamentária: 5001
Função: 08 - Assistência Social
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 20 – Supervisão e Coordenação Superior
Ação: 2.283– Gestão Técnica e Administrativa do Fundo
Código Reduzido da Despesa: 339
3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de recurso: 1 – Recurso Ordinários
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Órgão orçamentário: 5000
Unidade orçamentária: 5001
Função: 08 - Assistência Social
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 20 – Supervisão e Coordenação Superior
Ação: 2.284– Manutenção do Conselho Tutelar
Código Reduzido da Despesa: 364
3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de recurso: 1 – Recurso Ordinários
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Órgão orçamentário: 5000
Unidade orçamentária: 5001
Função: 08 - Assistência Social
Subfunção: 244– Assistência Comunitária
Programa: 486 – Assistência Social Geral
Ação: 2.295– Programa Bolsa Família - IGD
Código Reduzido da Despesa: 589
3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de recurso: 311 – Transferência de recurso do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL – A contratada responderá por perdas e danos que vier o sofrer a contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, do contratado ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. Artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES – As alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento deste contrato serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO - Consideram-se integrantes do presente contrato, o Edital do Pregão nº 001/2021 e seus Anexos; a Proposta da CONTRATADA, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO – O foro do presente contrato será o da comarca de Santa Cruz do Capibaribe, excluído qualquer outro.

E, por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Santa Cruz do Capibaribe, 06 de agosto de 2021.


IVONE QUEIROZ ARAGÃO

Secretária de Governo e Desenvolvimento Social e Gestora do FMAS



SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE

YTALLO
MARCONDES
SABINO DA
SILVA:10769302475

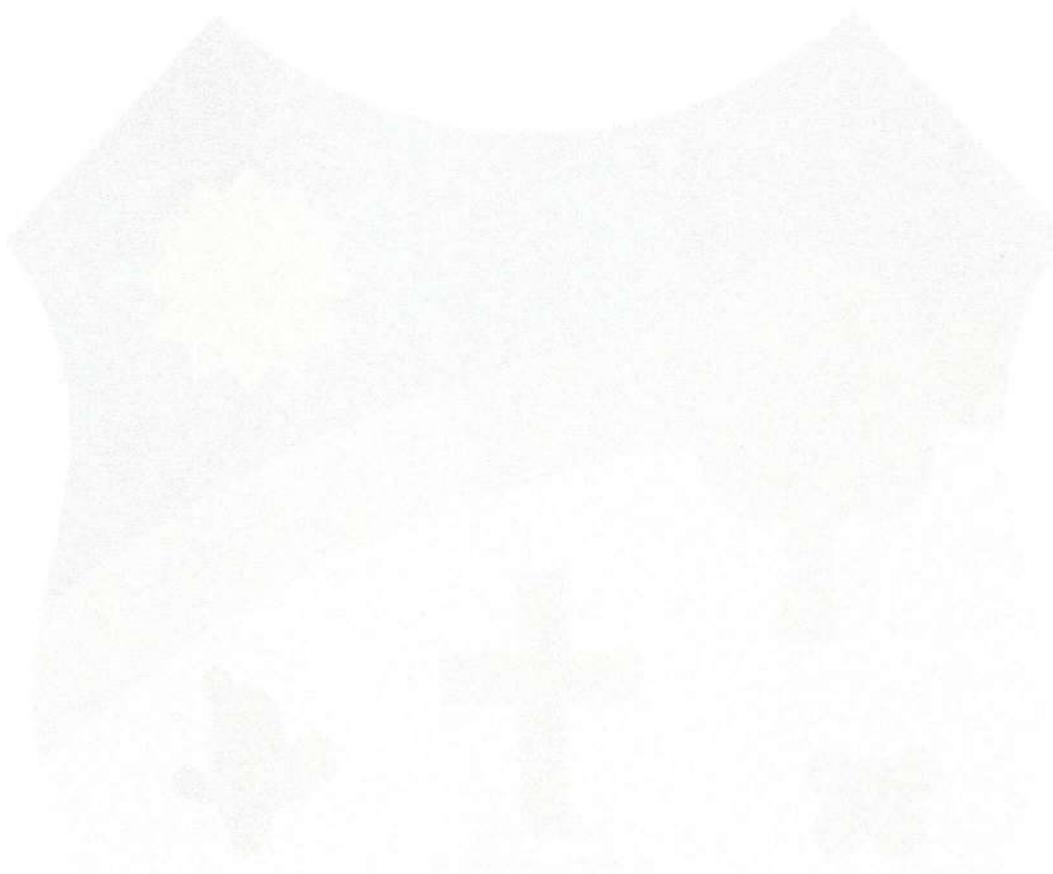
Assinado de forma digital
por YTALLO MARCONDES
SABINO DA
SILVA:10769302475
Dados: 2021.08.23
17:53:27 -03'00'

Y M S DA SILVA - ME
Ytallo Marcondes Sabino da Silva
Contratada



Fábio Queiroz Aragão
Prefeito/interveniente

CPL
FLS 1190
P.M.S.C.C



SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FMAS

CONTRATO

Contrato nº 012/2021

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE E A EMPRESA BONANÇA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E CESTAS BÁSICAS EIRELI. LICITAÇÃO Nº. 008/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2021.

Aos **06 (seis)** dias do mês de **agosto** de **dois mil e vinte e um**, a **SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** sediada na **Avenida Padre Zuzinha nº. 178 - Centro – Santa Cruz do Capibaribe – PE** através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.010.299/0001-44** doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato contratual representado pela **Sra. Ivone Queiroz Aragão, brasileira, viúva, agente público, residente e domiciliada na Rua Major Negrinho nº. 99 – Bairro Novo – Santa Cruz do Capibaribe – PE; inscrita no CPF/MF sob nº. 552.859.377-87 e RG nº. 3.623.013 SDS/RJ, com a interveniência do MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE** pessoa jurídica de direito público interno, sediada na **Avenida Padre Zuzinha nº. 244/248 - Bairro Centro - inscrito no CNPJ/MF sob nº. 10.091.569/0001-63** representado por seu atual prefeito **Sr. FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Avenida das Rosas nº. 19 - Quadra E – Bairro Polispacas - portador do CPF/MF nº. 025.527.094-19 e RG de nº 5437996 SDS/PE e a empresa BONANÇA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E CESTAS BÁSICAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado sediada na Rua Wilson Sales Lira nº 54 – Bonança - Moreno-PE., inscrita no CNPJ/MF sob nº. 70.175.336/0001-70** doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **Kleydson Bene Bezerra, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Cuiabá, 2346, Bloco 9 - Apt.101, Candeias, Jaboatão dos Guararapes - PE, portador da carteira de identidade nº 6.351.430 SSP/PE e do CPF Nº 013.249.964-98** pactuam o presente contrato, cuja celebração é decorrente do **Processo de Licitação nº. 008/2021** doravante denominado **PROCESSO**, e que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes; pelo estabelecido no ato convocatório e seus anexos, parte integrante deste contrato independente de transcrição, pelos termos da proposta vencedora, pelos preceitos de direito público; aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto do presente contrato a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS** destinados à Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social – FMAS, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato independente de transcrição.

Parágrafo Primeiro – A forma de execução é indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio e expresso do contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE – O objeto deste contrato destina-se a suprir as necessidades cotidianas de trabalho nas dependências da sede da Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social – FMAS, bem como Programas, Serviços e Projetos Sociais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA O presente Contrato vigorará pelo período de (05) cinco meses, cujo início dar-se-á na data da assinatura deste instrumento.

Parágrafo Único – O prazo acima poderá ser acrescido nos termos e forma estabelecidas na Lei 8.666/93 desde que haja interesse da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Atribui-se a esse Contrato o valor de **R\$24.880,99** (vinte e quatro mil, oitocentos e oitenta reais e noventa e nove centavos) referente ao valor total do objeto previsto na Cláusula Primeira, abaixo descrito, para o período mencionado na Cláusula Terceira.

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Marca	Valor unitário R\$	Valor total R\$
------	---------------	-------	------------	-------	--------------------	-----------------

40



SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE

CPL
FLS 1192
P.M.S.C.C

1	ACHOCOLATADO EM PÓ - instantâneo, com vitaminas, minerais, aspecto de pó fino e homogêneo, umidade máxima de 3%, preparado com a mistura de cacau solúvel e açúcar, podendo ser o cacau parcialmente desengordurado, o produto será embalado e acondicionado em embalagem apropriada, embalagem PACOTE COM 200G. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES.	UND	200	CHOCOFORTE	R\$ 3,49	R\$ 698,00
4	AMIDO DE MILHO - tipo cremogema com farinha de arroz. Mistura a base de amido de milho para o preparo de mingau, acondicionada em caixa de papel resistente com 500g. deve conter vitaminas B1, B3, B6, C, FE, ZN, ácido fólico, sabor tradicional. As embalagens devem conter informações nutricionais, data de fabricação e VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES.	CAIXA	150	CREMOGEMA	R\$ 9,70	R\$ 1.455,00
5	ARROZ PARBOILIZADO - tipo 1, pré-cozido, constituído de grãos inteiros, com teor de umidade máxima de 15%, 100% natural, 0% de gordura trans, não precisa lavar, isento de sujidades e matérias estranhas, acondicionado em plástico atóxico. FARDO COM 30 UNIDADES DE 1KG. VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	FARDO	15	KIARROZ	R\$ 112,79	R\$ 1.691,85
22	FEIJÃO MACASSAR - TIPO I, novo, constituído de grãos inteiros e sadios, com a umidade permitida em lei, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies. EMBALAGEM COM 1KG. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES.	KG	180	SERRA VERDE	R\$ 8,00	R\$ 1.440,00
23	FEIJÃO PRETO - de 1ª qualidade, novo, de rápido cozimento, constituído de grãos inteiros e sadios, com umidade permitida em lei, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies, com registro no ministério da agricultura, EMBALAGEM COM 1KG. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES.	KG	140	SERRA VERDE	R\$ 8,50	R\$ 1.190,00
26	LEITE DE COCO - deve apresentar ingredientes obrigatórios como emulsão aquosa procedente do endosperma de cocos maduros e são, açúcar, para o produto leite de coco adoçado, reduzido teor calórico, características sensoriais como cor, sabor e odor característicos. Embalados em garrafas de vidros transparentes contendo 500ml cada garrafa. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES.	UND	100	KICOCO	R\$ 7,09	R\$ 709,00
31	LEITE EM PÓ INTEGRAL - instantâneo leite em pó integral (não modificado) 26% de gordura e 26 a 28% de proteína. Produto obtido por desidratação do leite de vaca e apto para alimentação humana mediante processos tecnologicamente adequados. Constando na embalagem composição nutricional do produto, validade e data de fabricação. EMBALAGEM PRIMÁRIA DE MATERIAL LAMINADO COM 200G, VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	UND	475	CCGL	R\$ 5,50	R\$ 2.612,50
33	MACARRÃO DE SÊMOLA TIPO ESPAGUETE - longo, fino, embalagem primária em pacotes de 500g, inviolados, sem presença de insetos e impurezas, enriquecido com ferro, vitaminado e com registro no ministério da saúde. VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	UND.	200	MAURICÉA	R\$ 2,30	R\$ 460,00



SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE

CPL
FLS 1193
P.M.B.C.C

34	MACARRÃO TIPO PARAFUSO - inviolados, sem presença de insetos ou impurezas, enriquecido com ferro e vitaminado . Registro no ministério da agricultura. PACOTES DE 500G. VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	UND.	300	VIAMASSA	R\$ 3,20	R\$ 960,00
35	MARGARINA COM SAL - cremosa, contendo no mínimo 60% de lipídeos expresso de forma precisa na embalagem, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com registro no ministério da agricultura, pecuária e abastecimento - MAPA. POTE COM 500G. VALIDADE MÍNIMA DE 05 (CINCO) MESES.	UND.	327	DELICATA	R\$ 5,00	R\$ 1.635,00
48	QUEIJO MUSSARELA - sem capa de gordura, embalagem original deve ser a vácuo, em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em caixas lacradas e peça pesando aproximadamente 4kg. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no ministério da agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção no SIF. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES.	PC	12	NATVILLE	R\$ 52,92	R\$ 635,04
52	FILÉ DE PEIXE – TIPO MERLUZA , de primeira qualidade, limpo, sem couro ou escamas, sem espinha, fatiados em bifes de 120g em média, congelados a 12°C, isentas de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo humano e que alterem suas características naturais, físicas, químicas e organolépticas. Inspeccionadas pelo ministério da agricultura, acomodadas em caixas de papelão, em perfeitas condições estruturais, padronizadas e lacradas. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES.	KG	260	NORONHA PESCADO	R\$ 23,71	R\$ 6.164,60
53	FRANGO - congelado, inteiro, embalado em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. Acondicionado em caixas lacradas. a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, n° de lote, quantidade do produto, n° do registro do ministério da agricultura, SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. VALIDADE MÍNIMA DE 30 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	KG	400	MAURICÉA	R\$ 9,40	R\$ 3.760,00
54	LINGUIÇA TIPO CALABRESA - acondicionada em embalagem resistente, transparente, atóxico, CONTENDO PESO LÍQUIDO 1KG DO PRODUTO. VALIDADE MÍNIMA DE 03 (TRES) MESES.	KG	60	CARRE	R\$ 24,50	R\$ 1.470,00

Parágrafo Primeiro - No valor contratual estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, que incidam sobre o objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento da nota fiscal, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e qualificação técnica e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos serão realizados em correspondência com os produtos efetivamente fornecidos e atestados no mês anterior ao do pagamento.

Parágrafo Quarto - A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no protocolo da tesouraria da Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social localizada na Avenida Padre Zuzinha nº 178 – Centro – Santa Cruz do Capibaribe – PE.

Parágrafo Quinto - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo Sexto – A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada para correção, e nesse caso o prazo previsto no Parágrafo Segundo será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Sétimo - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis a contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

Parágrafo Oitavo – A contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado neste Contrato.

Parágrafo Nono - Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar também:

- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal na forma da Portaria MF 358/2014;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária.

Parágrafo Décimo - Será determinada a suspensão dos pagamentos na ocorrência das seguintes situações:

- Paralisação do fornecimento por parte da contratada, até o seu reinício, sem prejuízo das cominações legais previstas no contrato e na legislação específica.
- Execução defeituosa e/ou inadequada do objeto até que sejam refeitos ou reparados, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/BGGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE – Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do contrato.

Parágrafo Primeiro - Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

Parágrafo Segundo - O preço convencionado poderá sofrer decréscimo, caso haja redução de preços do objeto do contrato, determinada pelo órgão competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO - O objeto deste CONTRATO será executado PARCELADAMENTE, de acordo com as necessidades da Administração, mediante ordens de fornecimento emitidas pela Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social.

Parágrafo Primeiro – Os gêneros alimentícios deverão ser entregues, nos endereços constantes nas Ordens de Fornecimentos, de segunda à sexta feira, no horário de 7:00 às 13:00.

Parágrafo Segundo - Os produtos deverão ser entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, e devem estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro - O Prazo de entrega dos produtos será de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento emitida pela Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social.

Parágrafo Quarto - Os gêneros deverão ser fornecidos dentro dos padrões de qualidade determinados pelo Departamento de Inspeção Sanitária, sob pena de responsabilização por perdas e danos, além das penalidades previstas no edital, no contrato e na legislação específica.

Parágrafo Quinto - O prazo de validade dos gêneros alimentícios está previsto no subitem 4.2. (Quantitativos e especificações) do Termo de Referência, que poderá ser de 03 (três) à 18 (dezoito) meses contados da data da entrega; exceto para aqueles que prescindem de validade.

Parágrafo Sexto - Na embalagem ou no rótulo deverá constar dia, mês e ano de fabricação e prazo de validade.

Parágrafo Sétimo - Não serão aceitos produtos com prazos de validade inferiores ao estabelecido no Termo de Referência, caso não seja observado esse prazo os produtos serão devolvidos, sendo de responsabilidade da contratada o recolhimento dos mesmos após a notificação, sem prejuízo das penalidades previstas em lei, no Edital e neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECEBIMENTOS – O objeto será recebido da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente** – No ato da entrega, por servidor designado pela Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social, como fiscal do contrato, para posterior conferência de sua conformidade com as especificações do edital, da proposta e do contrato. Não havendo qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.
- a) **Definitivamente** – Em até 10 (dez) dias consecutivos, após o recebimento provisório, mediante “ATESTO” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação dos gêneros aos termos do edital, da proposta e do contrato. Desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições será firmado termo de aceitação definitiva.

Parágrafo Primeiro – A contratada ficará obrigada a trocar o produto que vier a ser recusado por não atender as especificações exigidas, sem que isso acarrete qualquer ônus para o Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Cruz do Capibaribe ou importe em relevação das sanções previstas na legislação vigente, no Edital e neste contrato.

- a) Caso não comprometa o abastecimento, a substituição deverá ser realizada em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento da NOTIFICAÇÃO de troca.
- b) Caso comprometa o abastecimento, a substituição deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, contado da data do recebimento da NOTIFICAÇÃO de troca.

Parágrafo Segundo – O objeto, será recebido e atestado, somente por pessoa credenciada pela Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social que procederá a conferência com base nas Ordens de Fornecimentos.

Parágrafo Terceiro - A SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL informará à fornecedora, o nome do responsável pela conferência e recebimento dos produtos.

Parágrafo Quarto - O servidor responsável atestará o recebimento do objeto entregue durante o mês e formalizará TERMO DE RECEBIMENTO.

Parágrafo Quinto - O fornecedor compromete-se a substituir ou repor o produto quando:

- Houver na data de entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;
- O produto não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outros referentes ao produto em questão;
- Houver na data de entrega produtos deteriorados ou impróprios para o consumo
- O produto não estiver de acordo com as características gerais, solicitadas no Termo de Referência e no Edital;
- O produto não apresentar condições adequadas quanto ao sabor, odor, cor e aspecto dentro do prazo de validade.

Parágrafo Sexto - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da contratada.

Parágrafo Sétimo - Servidor designado pela Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social para acompanhamento e recebimento do objeto do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente ajuste, determinando o que se fizer necessário para a regularização das faltas ou defeitos constatados. As decisões e providências necessárias, que ultrapassem a competência do servidor, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das providências convenientes.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO - Cabe ao contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do objeto deste contrato, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Parágrafo Primeiro - A Gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela se originar(em) ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social, e terá como gestora Sra. Eduarda Gabrielly Barros de Farias, CRN: 30145/P, CPF 118.276.594-75 nutricionista, responsável técnica da Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social.

Parágrafo Segundo - A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela se originar(em) ficará sob a responsabilidade da Sra. Lais Kassyllene Ferreira da Silva, CPF 107.673.264-07 de acordo com o disposto no art. 67 da Lei nº. 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro - O fiscal verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada no mês anterior ao do pagamento, quanto à quantidade, à qualidade e, ao prazo previsto para a execução, atestando-os. O fornecimento realizado em desacordo com o edital, o contrato e a proposta da contratada, não será atestado, nem pago.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES - visando à execução do objeto deste contrato, a contratada se obriga a:

- a. Executar o fornecimento conforme consta deste contrato, no prazo e condições estipuladas.
- b. Fornecer os quantitativos definidos pela Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social, conforme consta deste Contrato, no prazo estipulado, mediante apresentação da "Ordens de Fornecimentos".
- c. Entregar os produtos no local indicado na Ordem de Fornecimento.
- d. Apresentar, no caso de interrupção ou atraso no fornecimento do produto solicitado, justificativa, por escrito, em até 12 (doze) horas a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas no Contrato e na lei regente da matéria.
- e. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Município, ou ainda a terceiros, durante a execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- f. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- g. Efetuar a entrega dos produtos de acordo com as necessidades e o interesse da contratante e impedir que terceiros forneçam o produto.
- h. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- i. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados, durante a execução deste Contrato.
- j. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- k. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- l. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
- m. Manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica;
- n. Atender ao disposto no artigo 7º inciso XXXIII da Constituição Federal quanto ao trabalho de menores.
- o. Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa conforme artigo 77 da Lei 8.666/93.
- p. Manter um preposto, que sempre presente na empresa, terá as atribuições de representá-la e atender as solicitações do contratante quanto à sanção de faltas ou defeitos no fornecimento. O preposto poderá ser seu funcionário ou não, o mesmo, receberá as "Ordens de Serviços" e se responsabilizará, em nome da contratada. Todas e quaisquer providências necessárias à regular execução do Contrato, serão comunicadas ao preposto, que deverá apresentar documento que o legitime a realização do encargo acima. A carta de preposto ou de credenciamento é indispensável e o documento ficará arquivado na Secretaria de Governo e Desenvolvimento

- Social. Em **havendo** mudança do preposto, a **contratada**, enviará imediatamente, o novo documento à Administração.
- q. Responsabilizar-se **pelos** vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90);

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – São obrigações do contratante:

- a. Prestar as **informações** e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**;
- b. Solicitar a troca **dos produtos** que não atenderem às **especificações** do objeto contratado;
- c. Solicitar o **fornecimento** dos produtos objeto deste **contrato** mediante a expedição de "Ordem de fornecimento".
- d. Designar servidor **para** acompanhar e fiscalizar a **execução** do objeto deste contrato;
- e. Efetuar o **pagamento** na forma e prazo **convencionados**;
- f. Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos **todas as** providências necessárias ao bom andamento dos fornecimentos;
- g. Paralisar e/ou **suspender** a qualquer tempo à **execução** do contrato, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento **das normas** preestabelecidas no **instrumento** convocatório e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES – O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **contratada** às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro – A **inexecução** total ou parcial, ou o **atraso** injustificado no cumprimento do objeto do Contrato, sem prejuízo das demais **penalidades** previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente **ou não**:

I – Advertência;

II – Multas, nas seguintes situações:

- a. Pelo atraso na **execução** do objeto contratual, em **relação** ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do **valor** contratual remanescente **ainda não** cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor global do contrato; **relativo** ao item.
- b. Pela recusa em **executar** o objeto contratual, **caracterizada** em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5 % a 10% do **valor global** contratado, ou do **valor** contratual remanescente **ainda não** cumprido; relativo ao item.
- c. Pela demora em **refazer** a execução do objeto **contratual** rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a **contar** do segundo dia da data da **notificação** da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do **valor** contratual remanescente **ainda não** cumprido, **por dia** decorrido; relativo ao item.
- d. Pela recusa da **CONTRATADA** em corrigir as falhas na **execução** do objeto contratual, entendendo-se como recusa, a **não** execução **nos 5 (cinco)** dias que se seguirem à **data** da rejeição: 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do **valor** contratual remanescente **ainda não** executado; **relativo** ao item.
- e. Pelo **não** cumprimento de qualquer condição fixada **no contrato** ou nas Leis Federais nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) **ou no** instrumento convocatório e **não** abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, **ou do** valor contratual remanescente **ainda não** cumprido, para cada evento.

III – Impedimento **de licitar** e contratar com o Município de Santa Cruz do Capibaribe pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da **CONTRATADA** que **deixar** de entregar ou apresentar **documentação** falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, **não** manter a proposta, falhar **ou** fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude **fiscal**.

IV – Declaração de **inidoneidade** para licitar ou contratar **com** a Administração Pública de acordo com a Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - As **multas** estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de perdas e danos **cabíveis**.

Parágrafo Terceiro – A **contratante** poderá descontar, dos **pagamentos** porventura devidos à contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar **sua** cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quarto – A autoridade competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo Quinto - O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

Parágrafo Sexto - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

Parágrafo Sétimo - Em obediência aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, as sanções serão aplicadas de forma gradativa.

Parágrafo Oitavo - Sem prejuízo das sanções previstas no edital e no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

Parágrafo Nono - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Décimo - Na determinação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades verificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO – a inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo Primeiro – inadimplemento imputável à contratada - A contratante poderá rescindir administrativamente, o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 I a XII e XVII da Lei 8.666/93 sem que caiba ao contratado direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em processo administrativo regular.

Parágrafo Segundo – O presente contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes; reduzida, desde que haja conveniência para a Secretária de Governo e Desenvolvimento Social. Artigo 79, II da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto – Este contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente. Artigo 79, III da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto – Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido. Artigo 79, parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

Parágrafo Sexto – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada. Artigo 79, parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DESPESAS DO CONTRATO – Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Único: Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e empresariais, decorrentes da execução do contrato. Artigo 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária a seguir especificada:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Órgão orçamentário: 5000
Unidade orçamentária: 5001
Função: 08- Assistência Social
Subfunção: 244 – Assistência Comunitária
Programa: 486 - Assistência Social Geral
Ação: 2.292 – Bloco de Proteção Social Especial de Média e Alta
Código Reduzido da Despesa: 536
3.3.90.30.00 Material de Consumo



CPL
FLS 1199
P.M.S.C.C

Fonte de recurso: 311 – Transferência de recurso do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Órgão orçamentário: 5000
Unidade orçamentária: 5001
Função: 08- Assistência Social
Subfunção: 244 – Assistência Comunitária
Programa: 486 - Assistência Social Geral
Ação: 2.291 – Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica
Código Reduzido da Despesa: 504
3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de recurso: 311 – Transferência de recurso do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Órgão orçamentário: 5000
Unidade orçamentária: 5001
Função: 08 - Assistência Social
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 20 – Supervisão e Coordenação Superior
Ação: 2.283– Gestão Técnica e Administrativa do Fundo
Código Reduzido da Despesa: 339
3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de recurso: 1 – Recurso Ordinários
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Órgão orçamentário: 5000
Unidade orçamentária: 5001
Função: 08 - Assistência Social
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 20 – Supervisão e Coordenação Superior
Ação: 2.284– Manutenção do Conselho Tutelar
Código Reduzido da Despesa: 364
3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de recurso: 1 – Recurso Ordinários
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Órgão orçamentário: 5000
Unidade orçamentária: 5001
Função: 08 - Assistência Social
Subfunção: 244– Assistência Comunitária
Programa: 486 – Assistência Social Geral
Ação: 2.295– Programa Bolsa Família - IGD
Código Reduzido da Despesa: 589
3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de recurso: 311 – Transferência de recurso do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL – A contratada responderá por perdas e danos que vier o sofrer a contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, do contratado ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. Artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES – As alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento deste contrato serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO - Consideram-se integrantes do presente contrato, o Edital do Pregão nº 001/2021 e seus Anexos; a Proposta da CONTRATADA, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO – O foro do presente contrato será o da comarca de Santa Cruz do Capibaribe, excluído qualquer outro.

E, por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Santa Cruz do Capibaribe, 06 de agosto de 2021.

[Signature]
IVONE QUEIROZ ARAGÃO

Secretária de Governo e Desenvolvimento Social e Gestora do FMAS

R/P
[Signature]
BONANCA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E CESTAS BÁSICAS EIRELI,
Kleydson Bene Bezerra
Contratada

[Signature]
Fábio Queiroz Aragão
Prefeito/Interveniente

SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FMAS

CONTRATO

Contrato nº 013/2021

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE E A EMPRESA CAVALCANTE E MELO LTDA - ME. LICITAÇÃO Nº. 008/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2021.

Aos **05 (cinco)** dias do mês de **agosto** de **dois mil e vinte e um**, a **SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** sediada na Avenida Padre Zuzinha nº. 178 - Centro – Santa Cruz do Capibaribe – PE através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.010.299/0001-44 doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato contratual representado pela Sra. Ivone Queiroz Aragão, brasileira, viúva, agente público, residente e domiciliada na Rua Major Negrinho nº. 99 – Bairro Novo – Santa Cruz do Capibaribe – PE; inscrita no CPF/MF sob nº. 552.859.377-87 e RG nº. 3.623.013 SDS/RJ, com a interveniência do **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE** pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Padre Zuzinha nº. 244/248 - Bairro Centro - inscrito no CNPJ/MF sob nº. 10.091.569/0001-63 representado por seu atual prefeito Sr. **FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Avenida das Rosas nº. 19 - Quadra E – Bairro Polispacas - portador do CPF/MF nº. 025.527.094-19 e RG de nº 5437996 SDS/PE e a empresa **CAVALCANTE E MELO LTDA – ME** pessoa jurídica de direito privado sediada na Rua Boa Vista, nº 05, Centro, Lajedo/PE., inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.987.355/0001-28 doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **Ademildo José Cavalcante**, brasileiro, casado, empresário, domiciliado na Rua Almérico Leite Monteiro, 41, Centro, Lajedo - PE, portador da carteira de identidade nº 6.351.430 SSP/PE e do CPF Nº 013.249.964-98, pactuam o presente contrato, cuja celebração é decorrente do **Processo de Licitação nº. 008/2021** doravante denominado **PROCESSO**, e que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes; pelo estabelecido no ato convocatório e seus anexos, parte integrante deste contrato independente de transcrição, pelos termos da proposta vencedora, pelos preceitos de direito público; aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto do presente contrato a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS** destinados à Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social – FMAS, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato independente de transcrição.

Parágrafo Primeiro – A forma de execução é indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio e expresso do contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE – O objeto deste contrato destina-se a suprir as necessidades cotidianas de trabalho nas dependências da sede da Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social – FMAS, bem como Programas, Serviços e Projetos Sociais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA O presente Contrato vigorará pelo período de (05) cinco meses, cujo início dar-se-á na data da assinatura deste instrumento.

Parágrafo Único – O prazo acima poderá ser acrescido nos termos e forma estabelecidas na Lei 8.666/93 desde que haja interesse da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Atribui-se a esse Contrato o valor de **R\$ 6.134,98** (seis mil, cento e trinta e quatro reais e noventa e oito centavos) referente ao valor total do objeto previsto na Cláusula Primeira, abaixo descrito, para o período mencionado na Cláusula Terceira.



SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE

CPL
FLS 1205

P.M.S.C.C

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Marca	Valor unitário R\$	Valor total R\$
3	AMIDO DE ARROZ - tipo mucilon, em pó, produto amiláceo extraído do arroz cereal com sais minerais e 09 vitaminas. Destinado ao preparo de mingau. Fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de matérias terrosas e parasitas, não podendo apresentar-se úmido, fermentado, rançoso, aspecto: pó fino, cor: branca e sabor próprio. PACOTE COM 200G. VALIDADE MÍNIMA DE 08 (OITO) MESES.	UND	35	MAISENA	R\$ 4,65	R\$ 162,75
6	AVEIA EM FLOCOS FINOS - 100% integral, em flocos finos, isenta de sujidades, parasitas e larvas, admitindo umidade máxima de 15% por peso, ACONDICIONADA EM CAIXAS APROPRIADAS DE 500G. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES.	UND	150	QUAKER	R\$ 6,18	R\$ 927,00
12	CANELA EM PÓ - fina e homogênea de 1ª qualidade, isenta de sujidades, fortemente aromática, doce e ligeiramente amarga. Embalada adequadamente. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 30G. VALIDADE DE NO MÍNIMO 18 (DEZOITO) MESES APÓS A DATA DA FABRICAÇÃO.	UND	60	KITANO	R\$ 5,66	R\$ 339,60
13	COLORÍFICO EM PÓ SEM SAL - produto obtido a partir da semente do urucum sem adição de sal, com cheiro e sabor próprio, isento de sujidades, com ingredientes em perfeito estado de conservação, condições devem estar de acordo com decreto 12486 de 20/10/1978. PACOTE COM 1KG. VALIDADE DE NO MÍNIMO 05 (CINCO) MESES.	KG	20	OURO VERDE	R\$ 7,72	R\$ 154,40
14	COMINHO - condimento de 1ª qualidade em pó destinado ao tempero de alimentos, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, moído, acondicionado em sacos plásticos de polietileno atóxico, transparente. Suas condições deverão estar de acordo com o decreto 12486 de 20/10/1978. PACOTE COM 1KG. VALIDADE DE NO MÍNIMO 05 (CINCO) MESES	KG	13	OURO VERDE	R\$ 9,50	R\$ 123,50
15	CREME DE LEITE - creme de leite UHT, sabor suave, teor de matéria gorda mínima de 25%, consistência firme, embalagem cartonada, não amassada, contendo 200g de peso líquido. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no ministério da agricultura/SIF/DIPOA. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES.	UND	150	LEITE BOM	R\$ 2,71	R\$ 406,50
16	DOCE DE GOIABA - goiabada em massa ou pasta homogênea e de consistência que possibilite o corte. Obtido das partes comestíveis desintegradas da goiaba, com açúcar, contendo pectina, ajustador de PH. isento de sujidades, larvas e parasitos, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, acondicionado em potes de 600g , embalados em caixa de papelão reforçado. VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	UND	70	POPULAR	R\$ 5,52	R\$ 386,40
17	EXTRATO DE TOMATE - concentrado, preparado com frutos maduros escolhidos, sem pele e sementes, isentos de fermentação e não indicar processamento defeituoso. Isento de sujidades, parasitos, larvas e detritos animais e vegetais. Aparência mole, cor vermelha, e cheiro e sabor próprios. EMBALAGEM COM 1KG. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES	KG	100	JULIETA	R\$ 3,26	R\$ 326,00



SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE
Viveridade um novo tempo

CPL
FLS 1206
P.M.S.C.G

18	FARINHA DE MANDIOCA - torrada, de primeira qualidade, seca, fina, tipo branca, isenta de sujidades, parasitas, larvas e outras substâncias estranhas, embalagem em saco plástico transparente, atóxico, pesando 1kg e com registro no ministério da agricultura constante do rótulo. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES.	KG	150	APETITOSA	R\$ 3,26	R\$ 489,00
19	FARINHA DE TRIGO - especial para panificação obtida do trigo moído, de cor branca, com fermento. Acondicionada em embalagem de 1 kg . O produto deverá estar de acordo com as especificações da portaria nº 354/MS, de 18/07/1996 o que se refere a norma técnica referente a farinha de trigo: Anvisa, mapa e Inmetro, com aspecto, cor, sabor e textura características, a partir de matérias primas sãs e limpas, livre de sujidades, materiais terrosos, parasitas, larvas, embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES.	KG	140	FINNA	R\$ 4,62	R\$ 646,80
20	FARINHA LÁCTEA - produto em pó enriquecido com vitaminas, minerais e ferro, isento de sujidades, sabor original, com características próprias para o preparo instantâneo de mingaus, papas e outras preparações. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 230G. VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	UND	40	MARATA	R\$ 4,47	R\$ 178,80
25	LEITE CONDENSADO - produto com consistência sólida pastosa, à temperatura de 20°C, sabor característico, cor branca e levemente amarelada. EMBALAGEM DE 395G. VALIDADE MÍNIMA DE 04 (QUATRO) MESES.	UND	120	BETANIA	R\$ 5,24	R\$ 628,80
27	LEITE EM PÓ DESNATADO INSTANTÂNEO DE 6 A 12 MESES - modificado enriquecido com ferro para alimentação de lactentes de 6 a 12 meses. Ingredientes: leite de vaca desnatado, maltodextrina, oleína de palma, sacarose, óleo de canola, óleo de palmiste, óleo de soja, vitamina c, taurina, sulfato ferroso, vitamina e, vitamina b3, sulfato de zinco, pantotenato de cálcio, vitamina "a" sulfato de cobre, vitamina b6, vitamina b1, vitamina d3, vitamina b2, iodeto de potássio, ácido fólico, vitamina k1, vitamina b12, não contém glúten. Composição nutricional em 100 g: 51,4g de carboidratos, 19,7g de proteína e 21,5g de gordura. EMBALAGEM DE 400G. VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	UND	20	GLORIA	R\$ 18,29	R\$ 365,80
28	LEITE EM PÓ DESNATADO INSTANTÂNEO DE 0 A 6 MESES - leite em pó modificado enriquecido com ferro para alimentação de lactentes de 0 a 6 meses. Ingredientes: leite de vaca desnatado, maltodextrina, oleína de palma, sacarose, óleo de canola, óleo de palmiste, óleo de soja, vitamina c, taurina, sulfato ferroso, vitamina e, vitamina b3, sulfato de zinco, pantotenato de cálcio, vitamina a sulfato de cobre, vitamina b6, vitamina b1, vitamina d3, vitamina b2, iodeto de potássio, ácido fólico, vitamina k1, vitamina b12, não contém glúten. Composição nutricional em 100 g: 55,5g de carboidrato, 13g de proteína e 25,5g de gordura. EMBALAGEM DE 400G. VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	UND	20	GLORIA	R\$ 19,19	R\$ 383,80
37	MILHO PARA O PREPARO DE MUNGUZÁ - cor, cheiro e sabor próprios, com ausência de umidade e sujidades, de 1ª qualidade. EMBALAGEM COM 500G. MÍNIMA DE 04 (QUARTO) MESES.	UND.	75	FLOMIL	R\$ 2,46	R\$ 184,50



38	MILHO VERDE EM CONSERVA – simples, grãos inteiros, imerso em líquido de cobertura, tamanho e coloração uniformes. Acondicionado em lata com peso líquido de 300g e peso drenado de 200g, sendo considerado como peso líquido o produto drenado. VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	UND.	125	ODERICH	R\$ 2,41	R\$ 301,25
44	VINAGRE DE ÁLCOOL - produto natural, fermentado, acético simples de 1ª qualidade, isento de corantes artificiais, ácidos orgânicos e minerais estranhos, livre de sujidades, material terroso e detritos de animais e vegetais. Acondicionado em frasco plástico contendo no mínimo 500ml com inviolável, hermeticamente fechado e suas condições deverão estar de acordo com NTA-72 (DECRETO 12486 DE 20/10/1978). CAIXA COM 12 UNIDADES DE 500ML. VALIDADE MÍNIMA DE 10 (DEZ) MESES.	CAIXA	8	TOSCANO	R\$ 16,26	R\$ 130,08

Parágrafo Primeiro - No valor contratual estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, que incidam sobre o objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento da nota fiscal, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e qualificação técnica e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos serão realizados em correspondência com os produtos efetivamente fornecidos e atestados no mês anterior ao do pagamento.

Parágrafo Quarto - A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no protocolo da tesouraria da Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social localizada na Avenida Padre Zuzinha nº 178 – Centro – Santa Cruz do Capibaribe – PE.

Parágrafo Quinto - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo Sexto – A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada para correção, e nesse caso o prazo previsto no Parágrafo Segundo será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Sétimo - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

Parágrafo Oitavo – A contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado neste Contrato.

Parágrafo Nono - Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar também:

- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal na forma da Portaria MF 358/2014;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária.

Parágrafo Décimo - Será determinada a suspensão dos pagamentos na ocorrência das seguintes situações:

- Paralisação do fornecimento por parte da contratada, até o seu reinício, sem prejuízo das cominações legais previstas no contrato e na legislação específica.
- Execução defeituosa e/ou inadequada do objeto até que sejam refeitos ou reparados, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE – Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do contrato.

Parágrafo Primeiro - Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

Parágrafo Segundo - O preço convencionado poderá sofrer decréscimo, caso haja redução de preços do objeto do contrato, determinada pelo órgão competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO - O objeto deste CONTRATO será executado **PARCELADAMENTE**, de acordo com as necessidades da Administração, mediante ordens de fornecimento emitidas pela Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social.

Parágrafo Primeiro – Os gêneros alimentícios deverão ser entregues, nos endereços constantes nas Ordens de Fornecimentos, de segunda à sexta feira, no horário de 7:00 às 13:00.

Parágrafo Segundo - Os produtos deverão ser entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, e devem estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro - O Prazo de entrega dos produtos será de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento emitida pela Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social.

Parágrafo Quarto - Os gêneros deverão ser fornecidos dentro dos padrões de qualidade determinados pelo Departamento de **Inspecção Sanitária**, sob pena de responsabilização por perdas e danos, além das penalidades previstas no edital, no contrato e na legislação específica.

Parágrafo Quinto - O prazo de validade dos gêneros alimentícios está previsto no subitem 4.2. (Quantitativos e especificações) do Termo de Referência, que poderá ser de 03 (três) à 18 (dezoito) meses contados da data da entrega; exceto para aqueles que prescindem de validade.

Parágrafo Sexto - Na embalagem ou no rótulo deverá constar dia, mês e ano de fabricação e prazo de validade.

Parágrafo Sétimo - Não serão aceitos produtos com prazos de validade inferiores ao estabelecido no Termo de Referência, caso não seja observado esse prazo os produtos serão devolvidos, sendo de responsabilidade da contratada o recolhimento dos mesmos após a notificação, sem prejuízo das penalidades previstas em lei, no Edital e neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECEBIMENTOS – O objeto será recebido da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente** – No ato da entrega, por servidor designado pela Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social, como fiscal do contrato, para posterior conferência de sua conformidade com as especificações do edital, da proposta e do contrato. Não havendo qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.
- a) **Definitivamente** – Em até 10 (dez) dias consecutivos, após o recebimento provisório, mediante “**ATESTO**” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação dos gêneros aos termos do edital, da proposta e do contrato. Desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições será firmado termo de aceitação definitiva.

Parágrafo Primeiro – A contratada ficará obrigada a trocar o produto que vier a ser recusado por não atender as especificações exigidas, sem que isso acarrete qualquer ônus para o Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Cruz do Capibaribe ou importe em relevação das sanções previstas na legislação vigente, no Edital e neste contrato.

- a) Caso não comprometa o abastecimento, a substituição deverá ser realizada em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.

- b) Caso comprometa o abastecimento, a substituição deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas contado da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.

Parágrafo Segundo – O objeto, será recebido e atestado, somente por pessoa credenciada pela **Secretária de Governo e Desenvolvimento Social** que procederá a conferência com base nas Ordens de Fornecimentos.

Parágrafo Terceiro - A SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL informará à fornecedora, o nome do responsável pela conferência e recebimento dos produtos.

Parágrafo Quarto - O servidor responsável atestará o recebimento do objeto entregue durante o mês e formalizará **TERMO DE RECEBIMENTO**.

Parágrafo Quinto - O fornecedor compromete-se a substituir ou repor o produto quando:

- Houver na data de entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;
- O produto não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outros referentes ao produto em questão;
- Houver na data de entrega produtos deteriorados ou impróprios para o consumo
- O produto não estiver de acordo com as características gerais, solicitadas no Termo de Referência e no Edital;
- O produto não apresentar condições adequadas quanto ao sabor, odor, cor e aspecto dentro do prazo de validade.

Parágrafo Sexto - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da contratada.

Parágrafo Sétimo - Servidor designado pela Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social para acompanhamento e recebimento do objeto do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente ajuste, determinando o que se fizer necessário para a regularização das faltas ou defeitos constatados. As decisões e providências necessárias, que ultrapassarem a competência do servidor, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das providências convenientes.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO - Cabe ao contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do objeto deste contrato, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Parágrafo Primeiro – A Gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela se originar(em) ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social, e terá como gestora Sra. Eduarda Gabrielly Barros de Farias, CRN: 30145/P, CPF 118.276.594-75 nutricionista, responsável técnica da Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social.

Parágrafo Segundo - A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em) ficará sob a responsabilidade da Sra. Lais Kassyllene Ferreira da Silva, CPF 107.673.264-07 de acordo com o disposto no art. 67 da Lei nº. 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro - O fiscal verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada no mês anterior ao do pagamento, quanto à quantidade, à qualidade e, ao prazo previsto para a execução, atestando-os. O fornecimento realizado em desacordo com o edital, o contrato e a proposta da contratada, não será atestado, nem pago.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES - visando à execução do objeto deste contrato, a contratada se obriga a:

- a. Executar o fornecimento conforme consta deste contrato, no prazo e condições estipuladas.
- b. Fornecer os quantitativos definidos pela Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social, conforme consta deste Contrato, no prazo estipulado, mediante apresentação da "Ordens de Fornecimentos".
- c. Entregar os produtos no local indicado na Ordem de Fornecimento.
- d. Apresentar, no caso de interrupção ou atraso no fornecimento do produto solicitado, justificativa, por escrito, em até 12 (doze) horas a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas no Contrato e na lei regente da matéria.

- e. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Município, ou ainda a terceiros, durante a execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- f. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- g. Efetuar a entrega dos produtos de acordo com as necessidades e o interesse da contratante e impedir que terceiros forneçam o produto.
- h. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- i. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados, durante a execução deste Contrato.
- j. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- k. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- l. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
- m. Manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica;
- n. Atender ao disposto no artigo 7º inciso XXXIII da Constituição Federal quanto ao trabalho de menores.
- o. Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa conforme artigo 77 da Lei 8.666/93.
- p. Manter um preposto, que sempre presente na empresa, terá as atribuições de representá-la e atender as solicitações do contratante quanto à sanção de faltas ou defeitos no fornecimento. O preposto poderá ser seu funcionário ou não, o mesmo, receberá as "Ordens de Serviços" e se responsabilizará, em nome da contratada. Todas e quaisquer providências necessárias à regular execução do Contrato, serão comunicadas ao preposto, que deverá apresentar documento que o legitime a realização do encargo acima. A carta de preposto ou de credenciamento é indispensável e o documento ficará arquivado na Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social. Em havendo mudança do preposto, a contratada, enviará imediatamente, o novo documento à Administração.
- q. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90);

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – São obrigações do contratante:

- a. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**;
- b. Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto contratado;
- c. Solicitar o fornecimento dos produtos objeto deste contrato mediante a expedição de "Ordem de fornecimento".
- d. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;
- e. Efetuar o pagamento na forma e prazo convencionados;
- f. Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento dos fornecimentos;
- g. Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo à execução do contrato, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas no instrumento convocatório e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES – O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro – A inexecução total ou parcial, ou o atraso injustificado no cumprimento do objeto do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – Multas, nas seguintes situações:

- a. Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor global do contrato; relativo ao item.
- b. Pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido; relativo ao item.
- c. Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido; relativo ao item.
- d. Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa, a não execução nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não executado; relativo ao item.
- e. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no contrato ou nas Leis Federais nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

III – Impedimento de licitar e contratar com o Município de Santa Cruz do Capibaribe pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de acordo com a Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Terceiro – A contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quarto – A autoridade competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo Quinto - O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

Parágrafo Sexto - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

Parágrafo Sétimo - Em obediência aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, as sanções serão aplicadas de forma gradativa.

Parágrafo Oitavo - Sem prejuízo das sanções previstas no edital e no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

Parágrafo Nono - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Décimo - Na determinação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades verificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO – a inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo Primeiro – inadimplemento imputável à contratada - A contratante poderá rescindir administrativamente, o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 I a XII e XVII da Lei 8.666/93 sem que caiba ao contratado direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em processo administrativo regular.

Parágrafo Segundo – O presente contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes; reduzida, desde que haja conveniência para a Secretária de Governo e Desenvolvimento Social. Artigo 79, II da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto – Este contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente. Artigo 79, III da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto – Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido. Artigo 79, parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

Parágrafo Sexto – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada. Artigo 79, parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DESPESAS DO CONTRATO – Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Único: Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e empresariais, decorrentes da execução do contrato. Artigo 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária a seguir especificada:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Órgão orçamentário: 5000	
Unidade orçamentária: 5001	
Função: 08- Assistência Social	
Subfunção: 244 – Assistência Comunitária	
Programa: 486 - Assistência Social Geral	
Ação: 2.292 – Bloco de Proteção Social Especial de Média e Alta	
Código Reduzido da Despesa: 536	
3.3.90.30.00 Material de Consumo	
Fonte de recurso: 311 – Transferência de recurso do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Órgão orçamentário: 5000	
Unidade orçamentária: 5001	
Função: 08- Assistência Social	
Subfunção: 244 – Assistência Comunitária	
Programa: 486 - Assistência Social Geral	
Ação: 2.291 – Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica	
Código Reduzido da Despesa: 504	
3.3.90.30.00 Material de Consumo	
Fonte de recurso: 311 – Transferência de recurso do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Órgão orçamentário: 5000	
Unidade orçamentária: 5001	
Função: 08 - Assistência Social	
Subfunção: 122 – Administração Geral	
Programa: 20 – Supervisão e Coordenação Superior	
Ação: 2.283– Gestão Técnica e Administrativa do Fundo	
Código Reduzido da Despesa: 339	
3.3.90.30.00 Material de Consumo	
Fonte de recurso: 1 – Recurso Ordinários	
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Órgão orçamentário: 5000	
Unidade orçamentária: 5001	
Função: 08 - Assistência Social	

Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 20 – Supervisão e Coordenação Superior
Ação: 2.284– Manutenção do Conselho Tutelar
Código Reduzido da Despesa: 364
3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de recurso: 1 – Recurso Ordinários
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Órgão orçamentário: 5000
Unidade orçamentária: 5001
Função: 08 - Assistência Social
Subfunção: 244– Assistência Comunitária
Programa: 486 – Assistência Social Geral
Ação: 2.295– Programa Bolsa Família - IGD
Código Reduzido da Despesa: 589
3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de recurso: 311 – Transferência de recurso do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL – A contratada responderá por perdas e danos que vier o sofrer a contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, do contratado ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. Artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES – As alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento deste contrato serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

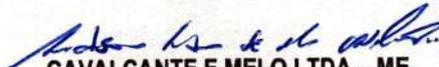
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO - Consideram-se integrantes do presente contrato, o Edital do Pregão nº 001/2021 e seus Anexos; a Proposta da CONTRATADA, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO – O foro do presente contrato será o da comarca de Santa Cruz do Capibaribe, excluído qualquer outro.

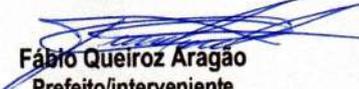
E, por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Santa Cruz do Capibaribe, 05 de agosto de 2021.

IVONE QUEIROZ ARAGÃO
Secretária de Governo e Desenvolvimento Social e Gestora do FMAS


CAVALCANTE E MELO LTDA – ME
Ademildo José Cavalcante Contratada

08.987.355/0001-28
CAVALCANTE E MELO LTDA
Rua Boa Vista, 05
Centro CEP. 55 385-000
Lajedo - Pernambuco


Fábio Queiroz Aragão
Prefeito/interveniente